PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA
Rua Barão de Piunhy, 121 - CNPJ nº 16784.720/0001-25
Fone: (0xx37) 3322-1550 - Fax: (0xx37)3322-2091
CEP: 35570-000 - C. Postal nº 11 - FORMIGA-MG
E-mail: prefor@netfor.com.br

LEI N: 3240 DE 16 DE ABRIL DE 2001.

"AUTORIZA DOAÇÃO DE IMÓVEL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS:

"A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI "

ARTIGO PRIMEIRO Fica o Município de Formiga , através desta Lei , autorizado a ' DOAR " para a firma : " CAL ARCO ÍRIS LTDA" regularmente inscrita junto ao CPNJ SOB N.° 19.281.807/0001-78 , Inscrição Estadual 261.429.593/0036 e estabelecida na Rodovia BR 354 Km 94 Município de Formiga, para AMPLIAÇÕES DE SUAS ATIVIDADES INDUSTRIAIS de "UMA ÁREA DE TERRENO RURAL DE PROPRIEDADE DA MUNICIPALIDADE , COM EXTENSÃO DE 3.26.91 HAS, CONFRONTANTE COM AS TERRAS DE PROPRIEDADE DA INDÚSTRIA DONATÁRIA, ASSIM CARACTERIZADO: INICIA-SE NA CONFRONTAÇÃO DA BR 354 COM A PREFEITURA MUNICIPAL, SEGUE-SE EM RUMO ATÉ ENCONTRAR A DIVISA COM ALFREDO LUIS DE FARIA , CONFRONTANDO COM A PREFEITURA MUNICIPAL, VOLVE A ESQUERDA CONFRONTANDO COM ALFREDO LUIS DE FARIA ATÉ ENCONTRAR O POSTE DA REDE ELETRICA , VOLVE A ESQUERDA CONFRONTANDO COM A PREFEITURA MUNICIPAL , VOLVE NOVAMENTE A ESQUERDEA CONFRONTANDO COM A PREFEITURA MUNICIPAL E A ESQUERDA CONFRONTANDO COM A DONATÁRIA , CAL ARCO ÍRIS LTDA , SEGUINDO A CERCA DE ARAME ATÉ O CANTO , VOLVE A DIREITTA SEGUINDO PELA CERCA DE ARAMA ABAIXO ATÉ ENCONTRAR A BR 354, CONFROTANDO COM O VAL ARCO ÍRIS LTDA , VOLVE A ESQUERDA CONFRONTA COM A BR 354 ATÉ ENCONTRAR O PONTO INICIAL , "conforme memorial descritivo e planta demonstrativa do terreno que passam a fazer parte integrante deste projeto .

ARTIGO SEGUNDO: A doação de que trata o artigo anterior terá como finalidade única e específica a expansão da área , possibilitando maior geração de recolhimento de impostos e geração de emprego em nosso município e para fortalecimento de nossas empresas aqui instaladas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA
Rua Barão de Piunhy, 121 - CNPJ nº 16784.720/0001-25
Fone: (0xx37) 3322-1550 - Fax: (0xx37)3322-2091
CEP: 35570-000 - C. Postal nº 11 - FORMIGA-MG
E-mail: prefor@netfor.com.br

ARTIGO TERCEIRO: Na escritura de doação a ser lavrada OBRIGATORIAMENTE , esta deverá conter todas as cláusulas de reversão automática ao Patrimônio Público do Município, assim como da perda das benfeitorias porventura ali realizadas em favor do Doador , vindo a ocorrer qualquer dos casos abaixo previstos:

A) Não esteja concluída a transferencia da unidade de produção do Córrego Fundo , para Formiga e ampliado a produção da Industria e concluída as obras de melhoramento no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data da publicação da Presente Lei:

B) Venha a ser dado ao imóvel ora doado, destinação contrária da prevista na presente Lei:

C) Venha a ser extinta a qualquer tempo a Empresa Beneficiária;

D) Deixe a referida Industria de cumprir as exigências das Legislações Municipais ,Estaduais ou Federais, quer na área tributária quer na área ambiental;

ARTIGO QUARTO: O referido imóvel, com a presente DOAÇÃO, torna-se por força desta Lei : INDIVISÍVEL, INALIENÁVEL, IMPENHORÁVEL E INTRANSFERÍVEL, com exceção único no caso de sucessão hereditária , SOB PENA DE ANULAÇÃO AUTOMÁTICA DA DOAÇÃO REALIZADA e de reversão automática ao Patrimônio Público do Município de Formiga.

ARTIGO QUINTO: A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito aos 16 de abril de 2001.

JUAREZ EUFRÁSIO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PAULO EUSTÁQUIO RIBEIRO
Secretário Chefe Gabinete.